



PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. INABILITAÇÃO DO LICITANTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DE INABILITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente **SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 27.203.302/0001-13**, qualificada no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços, sob nº 009/2023, que visa a contratação de serviço de Obra para construção de calçada no município de Jangada-MT.

Em 16 de fevereiro de 2023, a Comissão Permanente de licitação nomeada pela portaria 0108/2023 procedeu-se à abertura do aludido certame a análise dos documentos de habilitação referente a Tomada de Preço nº 009/2023, oportunidade em que a Empresa participante, ora recorrente, quando da análise do envelope não apresentou documentos exigido no Edital. Quais sejam:

"Certidão Negativa de Tributos Municipais fornecida pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, incluindo Dívida Ativa, ou em substituição a essa certidão poderá ser feita (simples) declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT".

Diante disso, a empresa **SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, interpôs Recurso Administrativo em face de sua inabilitação, alegando em suas razões, ter



preparado a declaração de que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada/MT, porém, por equívoco o documento acabou não sendo apresentado, ainda que pré-existente a sessão.

Alega que a inabilitação da Recorrente pela ausência de documento fiscal, é desarrazoada, por se tratar de falha totalmente sanável através de diligência. Assim, prezando pela celeridade do processo licitatório, encaminhou juntamente com o presente recurso, declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT.

Ao final, requer o provimento do recurso para declarar a habilitação da Recorrente a participar do certame.

Constata-se ainda, que não houve contrarrazões no processo.

É a síntese necessária do recurso.

Passa-se à análise.

Compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os recursos para sua admissibilidade. No mérito, com fundamento no arcabouço jurídico e de acordo com os elementos coligidos, entende-se que deve ser mantida a decisão da Comissão, **pois de fato, cabia ao licitante/recorrente a entrega dos documentos de habilitação nos exatos termos do Edital.** Vejamos abaixo:

"A Licitante/Recorrente EMPRESA SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi inabilitada, pois não atendeu ao solicitado em edital no item 7.9.7 - Certidão Negativa de Tributos Municipais fornecida pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, incluindo Dívida Ativa, ou em substituição a essa certidão poderá ser feita (simples) declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT".



No entanto, a apresentação do documento deveria ter sido realizado obrigatoriamente quando da entrega do envelope de habilitação, segundo dispõe o item 7.7 do Edital, vejamos:

7.7 - O envelope de habilitação deverá conter obrigatoriamente os documentos relacionados nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11, em via original ou cópia autenticada, numerada, rubricada e disposta ordenadamente, não contendo folhas soltas e nem rasuras.

Importante frisar o que dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, a lei veda a inclusão de documentos ou informação posteriormente (em sede de recurso).

Adotar a argumentação do recurso seria afrontar a isonomia que deve imperar no certame e, portanto, favorecer o interesse do licitante em detrimento dos demais. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o. (Mandado de Segurança Nº concorrente SEGURANÇA DENEGADA. 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (grifo nosso)



Nesse sentido, cito precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGACÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Os atos administrativos possuem como característica a presunção de veracidade e legitimidade. Cabendo a quem argui ilegalidades, comprovar suas alegações. Não comprovado pelo impetrante que apresentou todos os documentos previstos no edital de licitação para fins de habilitação, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Revelando-se como adequada a sentença que denegou a sentença, devendo ser mantida. (TJ-MG - AC: 10000190026286001 MG, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 05/11/2020, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/11/2020)

(...)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGACÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 107, mantendo 01130334454001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/2016, Data de Publicação: 06/09/2016).



Nesse particular, importante mencionar, por relevante que administração Pública se encontra em consonância, em matéria de licitações, dentre outros princípios, ao da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Em outras palavras, o Edital de Licitação é tido como Lei interna do certame, por conter todas as suas regras. Regras definidas pela Administração na sua esfera e discricionariedade, são tornadas públicas e poderiam ter sido, a época, objeto de esclarecimento ou impugnações pelos particulares (Instrumento Convocatório), o que, sobre tal ponto, não ocorreu.

Portanto, as regras do Edital são de clareza solar, todos os participantes estavam cientes de suas obrigações.

Sendo assim, não merece acolhimento ao recurso interposto, pois aceitar tal conduta é afrontar todos os princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura deve ser norte, inegociável.

Face ao exposto, entende-se com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, jurisprudência, legislação específica, bem como tendo por base as considerações tecidas pela Comissão Permanente de Licitações, por:

A) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto por SEMADAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

B) manter a decisão recorrida de inabilitação da SEMADAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; e

C) prosseguir com a Tomada de Preços nº 009/2023.

É o parecer.

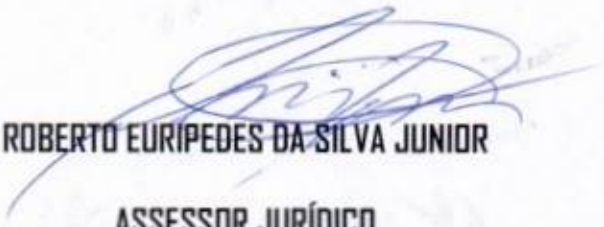


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

P.M

Jangada

Jangada-MT, 26 de março de 2024. Fls: 1709


ROBERTO EURÍPEDES DA SILVA JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

OAB 18.049/MT